

**REVOGADA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
PELA RESOLUÇÃO Nº 219 DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.570 NATAL, 26 DE NOVEMBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

RESOLUÇÃO DE N. 117, do CSDP/RN, de 20 de novembro de 2015.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores - NUCISI.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de nº. 510/2014, e o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, na forma disciplinada pelo art. 111 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, deve atuar junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e Regular o Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores - NUCIVI – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 113/2015 do CSDP/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores - NUCISI- é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível e/ou da Infância de Juventude, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 113/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Parágrafo único. A atuação do NUCISI é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 3º. São atribuições específicas do NUCISI:

- I. Fixar estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de execução da área cível e da infância e juventude.
- II. Acompanhar o andamento dos recursos interpostos pelos Defensores Públicos naturais da área cível e da infância e juventude perante a Segunda Instância, Turmas Recursais Cíveis e Tribunais Superiores, quando não existente a atuação do Defensor natural;
- III. Propor medidas judiciais incidentais durante o trâmite do processo que se encontre em fase recursal, quando não existente a atuação do Defensor natural;
- IV. Realizar, quando verificada a necessidade ou solicitado pelo Defensor Público natural, sustentação oral junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Cíveis, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

V. Elaborar recursos e contrarrazões recursais junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Cíveis, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, quando não existir Defensor natural com atuação na área cível e da infância e juventude designado para atuar no feito em primeiro grau de jurisdição ou quando a própria parte buscar os serviços da Defensoria Pública, devendo em todas as hipóteses demonstrar que atende ao perfil de hipossuficiência encartado na norma vigente;

VI. Prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo e encaminhá-los ao órgão de atuação ou execução correspondente, quando for o caso.

VII. Elaborar petições e acompanhar o andamento processual de ações de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, Turmas Recursais Cíveis, Turmas de Uniformização de Jurisprudência, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUCISI:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 113/2014 do CSDP/RN, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

II. Atuar nos feitos que tramitam em segunda instância ou Tribunais Superiores;

III. Receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação acerca da realização das sessões de julgamento das Câmaras Cíveis, do Tribunal Pleno e das Turmas Recursais nas ações cíveis e de infância e juventude, inclusive nos feitos cujo Defensor natural esteja lotado em Núcleo do interior do Estado, devendo comunicá-lo por e-mail ou fax;

IV. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Presidente

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito titular

Marcus Vinícius Soares Alves
Membro eleito titular

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito titular

Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha
Membro eleito titular

Fabíola Lucena Maia Amorim
Membro eleito suplente